



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 3.088, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

PREF. MUN. DE V. DA CONQUISTA
Publicado no DOM em 16/12/2025
Edição nº 491 conforme art. 103
da Lei Orgânica

Autoriza o Município de Vitória da Conquista a contratar operações de crédito junto a Instituições Financeiras, Públicas ou Privadas e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, fundamentada nos arts. 141, inciso VII, e 154, incisos III e X, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Município de Vitória da Conquista autorizado a contratar operações de crédito com:

- I - Caixa Econômica Federal – CEF, no âmbito do Programa FINISA;
- II - Banco do Brasil S.A. – BB, no âmbito do PEM;
- III - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;
- IV - Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB;

V- demais instituições financeiras nacionais ou internacionais, públicas ou privadas, bem como organismos multilaterais e bilaterais de crédito, agências de fomento e agências multilaterais de garantia de financiamentos.

§ 1º O montante global das operações de crédito não poderá ultrapassar o limite de até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), observada a legislação vigente, em especial a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para utilização em infraestrutura de abastecimento de água, drenagens, revitalização de bacia, creches, escolas, bibliotecas, centros de pesquisa, espaços esportivos, culturais e de lazer, pavimentação, calçamento, recapeamento, repavimentação e afins, bem como tratamento de água, esgoto, resíduos, infraestrutura hídrica, reuso de água, sistemas para captação de águas pluviais, unidades de saúde, hospitais, laboratórios ou outros itens indicado nos respectivos contratos de financiamento.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 3º A operação de crédito que trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.

§1º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, a operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 3.088, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem a garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 4º Os orçamentos anuais e plurianuais do Município consignarão dotações necessárias às amortizações, juros e demais encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas por esta Lei.

Art. 5º Para o pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos das operações de crédito, ficam as instituições financeiras autorizadas a debitar as contas correntes do Município, indicadas nos contratos, em que são efetuados os créditos de recursos, ou outras contas, excetuadas as de destinação específica.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão de nota de empenho para a realização das despesas a que se refere o caput, nos termos do §1º do art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º A contratação das operações de crédito autorizadas por esta Lei poderá ocorrer até o último dia útil do mês de maio de 2028, ficando vedada a celebração de novos contratos com fundamento nesta Lei após essa data.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições constantes na Lei 2.593, de 28 de Março de 2022.

Vitória da Conquista – BA, 15 de dezembro de 2025.

Assinado digitalmente por ANA SHEILA
LEMONS ANDRADE:60360771572
DN: cn=ANA SHEILA LEMOS
ANDRADE:60360771572, o=ICP-Brasil,
ou=presencial,
email=SHEU06@HOTMAIL.COM

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal